

Conselho de Autoridade Portuária do Porto de São Francisco do Sul

Reunião de Instalação

São Francisco do Sul, 22 de outubro de 2014

PAUTA

EXPEDIENTE

- I. Verificação do quorum e abertura da reunião
- II. Apresentação e posse dos membros presentes, consignada em Ata
- III. Leitura e distribuição de documentos recebidos pelo Conselho

ORDEM DO DIA

- IV. Apresentação das atribuições do CAP, pelo Presidente do Conselho
- V. Apresentação do Porto, pelo Presidente do Porto
- VI. Apresentação da minuta de Regimento Interno
- VII. Deliberação sobre o calendário de reuniões para o ano de 2015

COMUNICADOS FINAIS

O Conselho de Autoridade Portuária e o Novo Marco Regulatório do Setor

Secretaria de Portos
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

Roteiro

1. Portos Organizados
2. Administração do Porto
3. Conselho de Autoridade Portuária
4. Plano de Desenvolvimento e Zoneamento
5. Regulamento de Exploração do Porto
6. Composição do CAP
7. Alguns procedimentos

1. Portos Organizados

- **Compete à União** explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os portos marítimos, fluviais e lacustres (CF, art. 21. XII, “f”)
- Existem Portos organizados, TUP, ETC, IP4, IPT
- **Porto organizado:** bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de cargas, sob jurisdição de autoridade portuária (Lei nº 12.815/2013)
- A União poderá **delegar a exploração de portos**, mediante convênio, para Municípios ou Estados, ou a consórcio público (Lei nº 9.277/1996)

1. Portos Organizados

- Existem **37 portos organizados**, dos quais 17 são administrados pela União, por meio das Companhias Docas: CDP, CDC, CODERN, CODEBA, CODESA, CDRJ e CODESP
- Os demais estão **delegados a Estados ou Municípios**, como os Portos de São Francisco do Sul/SC, Rio Grande/RS e Suape/PE
- O delegatário se obriga a desempenhar exclusivamente as atribuições de autoridade portuária, **devendo constituir entidade de administração indireta**, estadual ou municipal, específica para esta finalidade (art. 4º, Decreto nº 2.184/997)
- É o caso da Administração do Porto de São Francisco do Sul, **autarquia estadual**, cuja delegação foi recentemente prorrogada por mais 25 anos

2. Administração do Porto

Compete à administração do porto organizado, **denominada autoridade portuária** (§ 1º, art. 17, Lei nº 12.815/2013):

- I - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão
- II - assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto ao comércio e à navegação
- III - pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente
- IV - arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades
- V - fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias

2. Administração do Porto

- VI - fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente
- VII - promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto
- VIII - autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto
- IX - autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridade marítima em situações de assistência e salvamento de embarcação, ouvidas as demais autoridades do porto
- X - suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário

2. Administração do Porto

- XI - reportar infrações e representar perante a Antaq, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos
- XII - adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto
- XIII - prestar apoio técnico e administrativo ao conselho de autoridade portuária e ao órgão de gestão de mão de obra
- XIV - estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes da Secretaria de Portos da Presidência da República, e as jornadas de trabalho no cais de uso público
- XV - organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente

3. Conselho de Autoridade Portuária

Será instituído em cada porto organizado um conselho de autoridade portuária, **órgão consultivo** da administração do porto (art. 36, Decreto nº 8.033/2013)

§ 1º Compete ao conselho de autoridade portuária **sugerir**:

I - alterações do **regulamento de exploração do porto**

II - alterações no **plano de desenvolvimento e zoneamento** do porto

III - ações para promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias

3. Conselho de Autoridade Portuária

IV - medidas para fomentar a ação industrial e comercial do porto

V - ações com objetivo de desenvolver mecanismos para atração de cargas

VI - medidas que visem estimular a competitividade

VII - outras medidas e ações de interesse do porto

§ 2º **Compete ao conselho de autoridade portuária aprovar o seu regimento interno**

4. Plano de Desenvolvimento e Zoneamento

- Plano de Desenvolvimento e Zoneamento: estabelece ações e metas para a expansão racional e a otimização do uso de áreas e instalações do porto

PNLP -> Plano Mestre -> PDZ

- A autoridade portuária elaborará e **submeterá à aprovação da Secretaria de Portos** da Presidência da República o respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto (§ 2º, art. 17, Lei nº 12.815/2013)
- A Portaria SEP nº 03/2014, traz o conteúdo mínimo do PDZ, que deverá ser **encaminhado à SEP/PR até 30/11/2014**

5. Regulamento de Exploração do Porto

- Regulamento de Exploração do Porto: estabelece as regras de funcionamento do porto, operação e utilização de instalações e equipamentos portuários
- Compete à administração do porto **estabelecer** o regulamento de exploração do porto, observadas as diretrizes do poder concedente (I, art. 4º, Decreto nº 8.033/2013)
- A Portaria SEP nº 245/2013, traz o conteúdo mínimo do REP, que deverá ser **ajustado até 26/11/2014**

6. Composição do CAP

Poder Público

- a) quatro representantes da União: SEP, RFB, Anvisa e Vigiagro
- b) um representante da Autoridade Marítima
- c) um representante da Administração do Porto
- d) um representante do Estado onde se localiza o porto
- e) um representante dos Municípios onde se localizam o porto

Classe dos trabalhadores portuários

- a) dois representantes dos trabalhadores portuários avulsos, indicados pela FNE e FENCCOVIB
- b) dois representantes dos demais trabalhadores portuários, indicados pela FNP

6. Composição do CAP

Classe empresarial

- a) dois representantes dos titulares de arrendamentos de instalações portuárias, indicados pela ABTRA e ABTP
- b) um representante dos operadores portuários, indicado pelo SINDOP
- c) um representante dos usuários, indicado em rodízio pela Associação Comercial e pela AEB

Convidados permanentes

- a) um representante da ANTAQ
- b) um representante dos terminais de uso privado que compartilham o canal de acesso do porto organizado a que se refere o CAP, quando for o caso

7. Alguns procedimentos

- As deliberações do conselho serão tomadas de acordo com as seguintes regras (art. 37, Decreto nº 8.033/2013):
 - I - cada representante terá **direito a um voto**
 - II - o presidente do conselho **terá voto de qualidade**
- **Perderá o mandato** o membro que faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, assumindo a vaga seu suplente até nova indicação
- O CAP se dirige apenas à Administração do Porto (art. 20 da Lei)
- A **Ata formaliza** as decisões do CAP e um **Ofício comunica** as decisões à Administração Portuária

Proposta de Calendário de Reuniões para 2015

REUNIÕES ORDINÁRIAS – TRIMESTRAIS

10/02

12/05

11/08

10/11

*Sugestão: sempre na segunda terça-feira do mês

Obrigado!

Fábio Lavor Teixeira

fabio.lavor@portosdobrasil.gov.br

Thiago Andrade Godoi

thiago.godoi@portosdobrasil.gov.br